32ª Sessão Data 04/10/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

Organização de eventos de grande porte, como concursos e similares, geram um grande volume de pessoas e qualquer aglomeração pode gerar problemas de diversas maneiras.

Devemos levar em consideração que pelo número de pessoas, situações inesperadas de vários fatores podem ocorrer e é importante se buscar soluções para solucioná-los caso ocorram.

É claro que uma unidade de ambulância, não resolve dependendo da gravidade dos fatos, mas ela tem condições de iniciar o socorro de feridos e providenciar os primeiros socorros em casos mais graves.

PROJETO DE LEI Nº 202/22

"Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos e demais eventos similares na cidade de Praia Grande, e dá outras providências".

Art. 1°. As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de vestibulares, seleções, concursos e demais eventos similares perante a cidade de Praia Grande, que acumulem no mesmo local 1.000 (mil) ou mais pessoas deverão manter no lugar de realização do evento, às suas expensas, equipe médica e ambulância para atendimento e ocorrências médicas.

§1°. Os profissionais da equipe médica de que trata a presente lei deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

§2°. Os veículos utilizados na atividade prevista por esta lei, além de dispor de sinais identificadores, deverão contar com equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida e atender as condições mínimas destinadas ao transporte Inter hospitalar e ao atendimento pré hospitalar.

§3°. A disponibilidade da ambulância é a mesma que o período de realização do evento, devendo a sua permanência anteceder meia hora à abertura dos portões no dia das provas e meia hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3°. O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de outubro de 2022.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador